



SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Número da
demanda :038

UNIDADE /SETOR:
SECRETARIA

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO
RAFAELA DUTRA NEVES DA SILVA CEGATTE

CPF DO SOLICITANTE
046.761.749-00

DATA DO EVENTO: 05/12/2024

DEMANDA

Contratação da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR CNPJ: 76.484.013/0001-45 serviços de captação, tratamento e distribuição de água para a Câmara Municipal de Ibaiti.

JUSTIFICATIVA DE DEMANDA

Para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ibaiti, faz se necessária a contratação de empresa para fornecimento de água e esgoto para atender a necessidade pública de forma contínua, assegurando a manutenção e funcionamento da sede administrativa deste Poder Legislativo, observado que a solução como um todo abrange a contratação de serviço com qualidade, eficácia e economicidade.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA DEMANDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SERV.	QUANT.
1.	23336	SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	continuo	60 meses

RAFAELA DUTRA NEVES DA SILVA CEGATTE
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

		SOLICITAÇÃO DE DEMANDA		Número da demanda :039	
UNIDADE /SETOR: PRESIDÊNCIA					
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO ANDRÉ ZANINETE DE MATOS			CPF DO SOLICITANTE 001.051.759-60		
DATA DO EVENTO: 05/12/2024					
DEMANDA					
Contratação da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR CNPJ: 76.484.013/0001-45 serviços de captação, tratamento e distribuição de água para a Câmara Municipal de Ibaiti.					
JUSTIFICATIVA DE DEMANDA					
Para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ibaiti, faz se necessária a contratação de empresa para fornecimento de água e esgoto para atender a necessidade pública de forma contínua, assegurando a manutenção e funcionamento da sede administrativa deste Poder Legislativo, observado que a solução como um todo abrange a contratação de serviço com qualidade, eficácia e economicidade.					
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA DEMANDA					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SERV.	QUANT.	
1.	23336	SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	continuo	60 meses	

Desta forma, determino:

- ✓ Encaminha-se para o setor de compras para a realização de orçamentos referente a aquisição do prestação de serviços solicitados;

Após, que o feito retorne ao meu gabinete para a apreciação do solicitado parecer.


ANDRÉ ZANINETE DE MATOS
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

01

I - DO OBJETO:

O presente processo administrativo tem por objetivo a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água para atender a Câmara Municipal de Ibaiti.

Empresa que presta o serviço COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR CNPJ: 76.484.013/0001-45 no Estado do Paraná.

II - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação da empresa SANEPAR para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ibaiti, uma vez que, a mesma possui exclusividade na prestação de serviços públicos de saneamento básico de água e esgoto sanitários com o Município de Ibaiti de acordo com a Lei Municipal nº 401 de 22 de junho de 2005. Assim tal contratação faz-se para atender à necessidade pública de forma contínua, assegurando a manutenção e funcionamento da sede administrativa deste Poder Legislativo, observado que a solução como um todo abrange a contratação de serviço com qualidade, eficácia e economicidade.

A Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 2021, exige que os contratos vigentes por prazo indeterminado para serviços essenciais, como o fornecimento de água e esgoto, sejam extintos até 31 de dezembro de 2024. A referida Portaria estabelece que novas contratações sejam feitas de acordo com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos. Este processo de adequação é necessário para garantir que os serviços de água e esgoto continuem a ser prestados dentro de um marco contratual que atenda às exigências de transparência, competitividade e eficiência, previstas pela nova legislação.

O serviço de fornecimento de água e esgoto é de caráter contínuo e imprescindível para o funcionamento da Câmara Municipal de Ibaiti/PR. A falta de um contrato formalizado, conforme exigido pela legislação vigente, poderia comprometer o andamento das atividades essenciais do órgão, impactando diretamente a prestação de serviços à sociedade e o atendimento ao público.

Dessa forma, a contratação da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR é fundamental para garantir que a Câmara Municipal de Ibaiti/PR esteja em conformidade com a legislação e, ao mesmo tempo, assegurar a continuidade do fornecimento de água e esgoto em toda a sua unidade. O objetivo desta contratação é a formalização de um contrato que atenda às exigências da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), garantindo segurança jurídica e eficiência no fornecimento de um serviço essencial.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para garantir o fornecimento contínuo e eficiente de água e esgoto nos setores administrativos da Câmara Municipal de Ibaiti/PR, em conformidade com as normas legais, os seguintes requisitos são fundamentais:

- Natureza dos Serviços:** A contratação deve ser para a prestação de serviços de fornecimento de água e esgoto em regime de monopólio, assegurando que a SANEPAR, como concessionária local, atenda às necessidades de água e esgoto de todos os imóveis de forma contínua e com qualidade.
- Regime de Monopólio:** É essencial que a contratação respeite a natureza monopólica da prestação do serviço de água e esgoto, considerando que a SANEPAR é a única fornecedora autorizada para essa região, garantindo a continuidade do fornecimento sem alternativas viáveis de concorrência.
- Conformidade Legal:** A contratação deve seguir as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) e da Resolução nº 01 de 10 de abril de 2023, garantindo que todos os procedimentos



05

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

adotados estejam em conformidade com as exigências legais, especialmente no que tange à extinção de contratos vigentes por prazo indeterminado até 31 de dezembro de 2024.

- d) **Transição Adequada dos Contratos:** O processo de contratação deve ser planejado de forma a assegurar uma transição suave entre os contratos vigentes e os novos, evitando interrupções no fornecimento de energia elétrica.
- e) **Garantia da Prestação Contínua dos Serviços:** A contratada deve garantir a continuidade no fornecimento de energia elétrica, observando os padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e atendendo a todas as demandas institucionais da Câmara Municipal de Ibaiti/PR.
- f) **Obrigações Contratuais:** A contratação será realizada por meio da adesão ao modelo de contrato padrão da SANEPAR, cujas obrigações serão definidas no contrato, incluindo prazos para atendimento a falhas de fornecimento, manutenção da rede esgoto e adequação a futuras demandas de consumo. Também será importante incluir cláusulas que garantam a transparência nas tarifas e na qualidade do serviço prestado.
- g) **Crítérios de Sustentabilidade:** A contratação deverá incluir práticas sustentáveis, como a promoção do uso eficiente da energia e a implementação de programas de energia renovável, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Caso não sejam aplicáveis, essa decisão deve ser justificada pela área técnica.

Os serviços de fornecimento de água e esgoto da SANEPAR atende ao princípio da padronização, conforme disposto no Art. 47 da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes motivos:

- 1) **Compatibilidade de Especificações:** A SANEPAR, possui especificações técnicas bem definidas para os serviços prestados, que são compatíveis com as normas e padrões exigidos para o fornecimento de água e esgoto e serviços de saneamento básico, respectivamente.
- 2) **Normas e Regulamentações:** A SANEPAR opera sob regulamentações estabelecidas pelos órgãos competentes, garantindo que os serviços atendam a padrões de qualidade e desempenho que asseguram a continuidade e a eficiência no atendimento às demandas da Câmara Municipal de Ibaiti/PR.
- 3) **Homogeneidade nos Serviços:** A padronização nos serviços prestados pela empresa permite a Câmara Municipal de Ibaiti/PR garantir a uniformidade na qualidade dos serviços, além de facilitar a comparação de preços e condições contratuais, contribuindo para uma melhor gestão dos recursos públicos.

Os serviços a serem contratados junto à COPEL são considerados atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal da Câmara Municipal de Ibaiti/PR, conforme estabelecido pela legislação pertinente.

Apoio à Atuação Institucional: O fornecimento de água, assim como o tratamento de esgoto, é essencial para o funcionamento adequado das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Ibaiti/PR. Esses serviços garantem a infraestrutura necessária para a realização das funções regulatórias e de fiscalização da entidade, que são pilares de sua atuação no campo da saúde e bem-estar da população.

Atividades Indispensáveis: A continuidade do fornecimento desses serviços é fundamental para a manutenção das condições adequadas de trabalho da Câmara Municipal de Ibaiti/PR, permitindo a realização de atividades essenciais e a prestação de serviços à sociedade, que é a missão institucional do órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

06

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

A presente contratação não envolve a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, mas sim a continuidade dos serviços contratados com base na Lei nº 14.133/2021 (NLLC).

Portanto, não haverá aumento da despesa orçamentária da Câmara Municipal de Ibaiti/PR.

Os recursos necessários para a execução deste contrato já estão previstos no orçamento vigente da entidade, e há saldo suficiente para garantir a continuidade dos serviços sem a necessidade de alterações no plano orçamentário.

A análise realizada demonstra que os custos estão dentro das estimativas previamente estabelecidas, garantindo a execução das atividades essenciais da Câmara Municipal de Ibaiti/PR sem comprometer a sua saúde financeira.

Dessa forma, a contratação proposta visa a otimização dos recursos já disponíveis, respeitando os princípios de economicidade e eficiência, sem gerar despesas adicionais ao orçamento da instituição.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A presente contratação não envolve a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, mas sim a continuidade dos serviços contratados com base na Lei nº 14.133/2021 (NLLC). Portanto, não haverá aumento da despesa orçamentária Câmara Municipal.

O objeto desta prestação de serviço esta estimada no Plano Anual de Contratação de 2024, link: https://camaraibaiti.pr.gov.br/documento?DocumentoSearch%5Bid_documento_categoria%5D=39

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

O levantamento de mercado realizado para a contratação da SANEPAR, os valores praticados no Estado do Paraná para a cobrança de tarifa de água e esgoto constante na Resolução nº 19/2024 AGEPAR, Publicado no Diário Oficial nº. 11638 de 12 de Abril de 2024. Disponível no site (AGEPAR): <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=323870&codTipoAto=&tipoVisualizacao=original>.

VI - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

Com base em levantamentos históricos de consumo da Câmara Municipal de Ibaiti/PR e nas tarifas praticadas pela SANEPAR, o valor estimado com projeção de reajustes, e a possibilidade de surgirem fatos supervenientes que possam alavancar os gastos com o abastecimento de água ou impactar nos custos de distribuição, estimou-se para referida contratação o **valor anual de R\$ 2.293,36 (dois mil duzentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos)**.

Seguem abaixo tabela com os quantitativos dos itens e valores unitários máximos estimados considerando o índice de correção IPCA 4,76%:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Quant.	unidade	Valor estimado mensal	Valor total estimado anual
1.	23336	SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	60	mensal	191,11	2.293,36



07

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

VII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO:

Sabendo-se que se trata de contratação de empresa monopolista, não há o que se falar em parcelamento da solução.

VIII - PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO, SE FOR O CASO:

Não se aplica.

IX - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, fornecimento de água e esgoto, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

X - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, SE CABÍVEL:

A equipe de planejamento da contratação, após a análise detalhada dos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar, declara que a contratação da SANEPAR para o fornecimento de água e esgoto é viável e razoável, pelos seguintes motivos:

Monopólio do Fornecedor: A SANEPAR é a única empresa responsável pela distribuição de água e esgoto no Município de Ibaíti, o que torna a contratação necessária e sem alternativas concorrenciais.

Atendimento às Necessidades Operacionais: A contratação da SANEPAR garantirá a continuidade do fornecimento de água e esgoto para as atividades administrativas da Câmara Municipal de Ibaíti/PR, evitando interrupções que poderiam comprometer a prestação dos serviços à sociedade.

Adequação Legal: A contratação se alinha às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e eficácia na gestão pública, ao mesmo tempo em que atende à Portaria SEGES/MGI nº 1.769.

Resultados Esperados: Espera-se que a contratação traga benefícios diretos e indiretos, incluindo a melhoria da qualidade do serviço prestado, o melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis.

XI - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE, SE CABÍVEL:

Não se aplica

XII - CONCLUSÃO:

Dessa forma, há interesse público na contratação, pois a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR CNPJ: 76.484.013/0001-45 detém a exclusividade no fornecimento dos serviços de água e esgoto, desde modo, em razão da comprovação da exclusividade, desta contratação, resta declarada a inviabilidade de competição.

Por fim, submete-se à análise jurídica a presente inexigibilidade de licitação embasado no art. 74. Inciso I, § 1º, Lei 14.133/21.



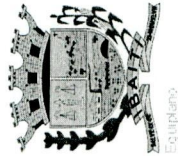
06

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Ibaiti, 06 de dezembro de 2024

RAFAELA DUTRA NEVES DA SILVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ANEXOS



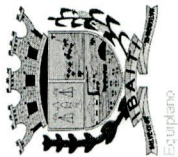
Câmara Municipal de Ibaíti - 2023
Relatório de pagamentos por data de emissão
Período: 01/01/2023 até 31/12/2023

Página:1

Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Banco		Caixa	
													Código	Valor	Código	Valor
23/01/2023											146,61	0,00	146,61	146,61		0,00
3	4	4/2023	5/2023	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.44.99	29-9 SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO	146,61		146,61	146,61	6459	0,00
10/02/2023											146,61	0,00	146,61	146,61		0,00
35	35	33/2023	5/2023	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.44.99	29-9 SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO	146,61		146,61	146,61	6459	0,00
21/03/2023											146,61	0,00	146,61	146,61		0,00
88	89	85/2023	5/2023	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.44.99	29-9 SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO	146,61		146,61	146,61	6459	0,00
19/04/2023											146,61	0,00	146,61	146,61		0,00
127	122	116/2023	5/2023	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.44.99	29-9 SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO	146,61		146,61	146,61	6459	0,00
17/05/2023											146,61	0,00	146,61	146,61		0,00
174	169	161/2023	5/2023	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.44.99	29-9 SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO	146,61		146,61	146,61	6459	0,00
14/06/2023											155,47	0,00	155,47	155,47		0,00
209	211	200/2023	5/2023	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.44.99	29-9 SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO	155,47		155,47	155,47	6459	0,00
24/07/2023											199,33	0,00	199,33	199,33		0,00
248	250	237/2023	5/2023	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.44.99	29-9 SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO	199,33		199,33	199,33	6459	0,00
22/08/2023											170,95	0,00	170,95	170,95		0,00
280	281	266/2023	5/2023	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.44.99	29-9 SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO	170,95		170,95	170,95	6459	0,00
21/09/2023											179,12	0,00	179,12	179,12		0,00
305	307	290/2023	5/2023	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.44.99	29-9 SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO	179,12		179,12	179,12	6459	0,00
20/10/2023											179,12	0,00	179,12	179,12		0,00
343	344	323/2023	5/2023	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.44.99	29-9 SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO	179,12		179,12	179,12	6459	0,00
21/11/2023											179,12	8,60	170,52	170,52		0,00
386	386	361/2023	5/2023	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.44.99	29-9 SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO	179,12		170,52	170,52	6459	0,00
15/12/2023											175,03	8,40	166,63	166,63		0,00
415	418	390/2023	5/2023	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.44.99	29-9 SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO	175,03		166,63	166,63	6459	0,00
Total:											1.971,19	17,00	1.954,19	1.954,19		0,00

Critério de seleção:

Tipo de relatório: Pagamentos
Período: 01/01/2023 à 31/12/2023
Fornecedor: 29-9 SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Natureza da despesa: 3.3.90.39.44.99 até 3.3.90.39.44.99
Empenhos do exercício
Liquidação do exercício
Empenhos dos exercícios anteriores
Liquidação dos exercícios anteriores
Todos os pagamentos
Documento
Número:



Câmara Municipal de Ibaíti - 2024
Relatório de pagamentos por data de emissão
Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

Página:1

Estimativo													Página				
Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Líquido	Banco	Caixa		
														Código	Valor		
22/01/2024																	
13	13	8/2024	2/2024	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.44.99	29-9 SANEAPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO	158,69	7,62	151,07	6459	151,07		
22/02/2024																	
36	36	28/2024	2/2024	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.44.99	29-9 SANEAPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO	170,95	8,21	162,74	6459	162,74		
22/03/2024																	
89	89	78/2024	2/2024	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.44.99	29-9 SANEAPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO	170,95	8,21	162,74	6459	162,74		
19/04/2024																	
112	113	99/2024	2/2024	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.44.99	29-9 SANEAPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO	170,95	8,21	162,74	6459	162,74		
22/05/2024																	
151	153	136/2024	2/2024	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.44.99	29-9 SANEAPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO	175,03	8,40	166,63	6459	166,63		
20/06/2024																	
186	188	169/2024	2/2024	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.44.99	29-9 SANEAPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO	175,12	8,41	166,71	6459	166,71		
22/07/2024																	
214	214	191/2024	2/2024	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.44.99	29-9 SANEAPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO	180,17	8,65	171,52	6459	171,52		
21/08/2024																	
255	255	228/2024	2/2024	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.44.99	29-9 SANEAPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO	175,97	8,45	167,52	6459	167,52		
20/09/2024																	
285	287	257/2024	2/2024	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.44.99	29-9 SANEAPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO	246,78	11,85	234,93	6459	234,93		
18/10/2024																	
321	321	288/2024	2/2024	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.44.99	29-9 SANEAPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO	205,17	9,85	195,32	6459	195,32		
19/11/2024																	
379	379	343/2024	2/2024	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.44.99	29-9 SANEAPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO	184,36	8,85	175,51	6459	175,51		
Total:												2.014,14	96,71	1.917,43		1.917,43	0,00

Critério de seleção:

Tipo de relatório: Pagamentos
Período: 01/01/2024 à 31/12/2024
Fornecedor: 29-9 SANEAPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Natureza da despesa: 3.3.90.39.44.99 até 3.3.90.39.44.99
Empenhos do exercício
Liquidação do exercício
Empenhos dos exercícios anteriores
Liquidação dos exercícios anteriores
Todos os pagamentos
Documento
Número:

Inflação

IPCA do último mês

0,56%

Out/2024

IPCA acumulado de 12 meses

4,76%

Out/2024

INPC do último mês

0,61%

Out/2024

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POE, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. Ver descrição completa.

Mês inicial

mm/aaaa

Mês final

mm/aaaa

LEI Nº 401 DE 22 DE JUNHO DE 2005
(Oriunda do Poder Executivo)

Súmula: Concede, com exclusividade a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de água e de esgotos sanitários à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

L E I

Art. 1º)- A prestação de serviços públicos de saneamento básico de água e de esgotos sanitários, compreendendo a produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção, coleta, remoção e tratamento de esgotos, ficam concedidos, com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 2º)- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar o contrato de concessão pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual ou menor prazo, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, o qual deverá ser assinado em até 60 (sessenta) dias após promulgada esta Lei, constando do instrumento obrigatoriamente:

I - os direitos dos usuários;

II - a política tarifária e as regras para orientar os reajustes e as revisões periódicas das tarifas definindo sua incidência e a remuneração do capital, garantindo o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

III - a obrigação de manter o serviço adequado;

IV - as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão.

Art. 3º)- A remuneração da Concessionária será efetuada pela cobrança de tarifa aplicada aos volumes de águas e esgotos faturáveis e aos demais serviços conforme Tabela de Preços de Serviços da SANEPAR, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela Concessionária, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

§ 1º- A tarifa dos serviços concedidos pelo presente contrato, bem como sua revisão ou modificação, mediante processo devidamente justificado pela Concessionária, será fixada pelo Chefe do Executivo Estadual ou por órgão ou entidade estatal na forma da lei e o cálculo do valor da tarifa terá por base a planilha de custos dos serviços apreciada pelo Conselho de Administração da Concessionária.

§ 2º- A revisão das tarifas ocorrerá sempre que fato superveniente, tais como acréscimo nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio do contrato.

§ 3º- Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a Estrutura Tarifária e a Tabela de Prestação de Serviços vigentes da Concessionária, conforme Decreto Estadual nº 3926, de 17/10/1988, alterado pelos Decretos nºs 6504/90, 878/91 e 6590, de 27/11/2002 e Anexos, ou outro que venha substituí-lo.

§ 4º- Para garantia do estabelecido no presente artigo, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que melhor reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela Concessionária, devidamente demonstrado em planilha de cálculo referida no parágrafo primeiro desta cláusula.

Art. 4º)- As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

§ 1º- Atendendo a Política Tarifária adotada pela Concessionária, a estrutura tarifária será ajustada para 5 (cinco) segmentos ou categorias de usuários: Residencial, Comercial, Industrial, Pública e Utilidade Pública.

§ 2º- Para as tarifas de água, de esgoto e de serviços, permanecem em vigor os preços constantes da Tabela de Preços anexa ao Decreto Estadual nº 6590, de 27/11/2002.

§ 3º- A tarifa mínima será de, pelo menos, 10 m³ mensais de consumo de água por economia da categoria de usuários referida no § 1º desta cláusula.

Art. 5º)- A SANEPAR submete-se a legislação fiscal e tributária do Município relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional.

Art. 6º)- No perímetro urbano, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos com os projetos previamente aprovados pela Concessionária.

Parágrafo Único - O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à Concessionária, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bem estes não indenizáveis pelo Concedente.

Art. 7º)- É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do Município, em que o serviço estiver disponível.

Parágrafo Único - A Vigilância Sanitária do Municipal por solicitação da SANEPAR, notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 8º)- O serviço será interrompido mediante aviso prévio por falta de pagamento da conta vencida e não paga há mais de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela Concessionária.

Art. 9º)- É vedado à Concessionária, conceder isenção de tarifas e custos de seus serviços.

Art. 10)- O Poder Executivo Municipal declarará de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, os bens imóveis que se tornarem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes.

Art. 11)- Fica a Concessionária autorizada a instaurar os procedimentos de desapropriação ou de instituição de servidões para os fins previstos neste artigo, respondendo pelas indenizações cabíveis.

Art. 12)- Para a realização dos serviços ora concedidos, fica a Concessionária autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

Art. 13)- O Município deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados pelo Concedente ou de sua responsabilidade.

Art. 14)- Para assegurar a exclusividade concedida por esta lei, o contrato disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos freáticos e cisternas existentes.

Art. 15)- Não ocorrendo a prorrogação do prazo de concessão ou advindo a rescisão do presente contrato, o acervo dos sistemas de água e de coleta de esgotos sanitários será revertido ao patrimônio do Município, respeitados os estatutos da Concessionária, bem como após o Concedente assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros por ventura existentes na data da transferência do acervo, e indenizar previamente à Concessionária pelo valor contábil as parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados na vigência do contrato de concessão.

Parágrafo Único - Considerar-se-á rescindido o contrato para exploração dos serviços públicos de saneamento básico, a partir do momento em que a empresa concessionária for desestatizada ou repassar seu controle administrativo a iniciativa privada.

Art. 16)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco (22/06/2005).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DOCUMENTOS SANEPAR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 76.484.013/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/01/1968
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANEPAR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista			
LOGRADOURO R ENGENHEIROS REBOUCAS	NUMERO 1376	COMPLEMENTO *****	
CEP 80.215-100	BAIRRO/DISTRITO REBOUCAS	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@SANEPAR.COM.BR		TELEFONE (41) 3330-3636/ (41) 3330-3082	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PR			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/12/2024 às 10:27:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR**
CNPJ: **76.484.013/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:09:14 do dia 06/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2025.

Código de controle da certidão: **C716.B887.C16C.5237**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035522846-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.484.013/0001-45**

Nome: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/04/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 76.484.013/0001-45
Razão Social: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Endereço: RUA RUA ENGENHEIRO REBOUCAS 1376 1376 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80215-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2024 a 18/12/2024

Certificação Número: 2024111901290514203609

Informação obtida em 09/12/2024 10:31:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.484.013/0001-45
Certidão nº: 84894920/2024
Expedição: 09/12/2024, às 10:31:46
Validade: 07/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.484.013/0001-45**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000098-53.2015.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0066400-48.2003.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000605-75.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000695-83.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000805-82.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000156-83.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000164-60.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0001327-41.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0001329-11.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0110600-17.2009.5.09.0093 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0000055-88.2017.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0000228-10.2020.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0000356-30.2020.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0000360-67.2020.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000149-94.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE
CORNÉLIO PROCÓPIO)0000152-49.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE
CORNÉLIO PROCÓPIO)0000202-75.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE
CORNÉLIO PROCÓPIO)0000203-60.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE
CORNÉLIO PROCÓPIO)0000297-08.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE
CORNÉLIO PROCÓPIO)0000307-52.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE
CORNÉLIO PROCÓPIO)0000345-64.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE
CORNÉLIO PROCÓPIO)0000381-09.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE
CORNÉLIO PROCÓPIO)0000385-46.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE
CORNÉLIO PROCÓPIO)0000432-12.2015.5.09.0133 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE
APUCARANA)

0033900-04.2002.5.09.0656 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CASTRO)

0154500-26.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
MARINGÁ)0000298-88.2022.5.09.0666 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
JAGUARIAÍVA)0000361-16.2022.5.09.0666 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
JAGUARIAÍVA)0002794-81.2022.5.09.0669 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
ROLÂNDIA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 29.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.820.585

CNPJ: 76.484.013/0001-45

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 08:31 do dia 09/12/2024.

Código de autenticidade da certidão: 2FA4118077EA4A0338D299691192D74CF5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 09/03/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO DA
COMPANHIA**

Art. 1º - A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar ("Sanepar" ou "Companhia"), constituída em 23 de janeiro de 1963, como sociedade por ações, companhia aberta, de economia mista, é parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 4.684 de 23 de janeiro de 1963, alterada pela Lei 12.403 de 30 de dezembro de 1998 e alterada pela Lei nº 20.266 de 21 de julho de 2020, Lei Complementar nº 94 de 23 de julho de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 191 de 25 de outubro de 2015 e alterada pela Lei Complementar nº 202 de 27 de dezembro de 2016, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais 6.404/1976 e 13.303/2016, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 3º - A Companhia terá sua sede e administração na Rua Engenheiros Rebouças, número 1.376, na cidade de Curitiba, capital do estado do Paraná, Brasil.

Art. 4º - Constitui o objeto social da Companhia a exploração de serviços públicos e de sistemas privados de abastecimento de água, de coleta, remoção e destinação final de efluentes e resíduos sólidos domésticos e industriais e seus subprodutos, de drenagem urbana, serviços relacionados à proteção do meio ambiente e aos recursos hídricos, produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia gerada em suas unidades, comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, utilização de redes para a instalação de fibras óticas, além de outros serviços relativos à saúde da população, prestação de consultoria, assistência técnica e certificação nestas áreas de atuação e outros serviços de interesse para a Sanepar e para o Estado do Paraná, dentro ou fora de seus limites territoriais, no Brasil ou no exterior, ficando autorizada, para os fins acima, a participar, majoritária ou minoritariamente, de consórcios, fundos de investimentos, sociedades com empresas públicas ou privadas.

§ 1º A Sanepar operará diretamente ou através de subsidiárias, sociedades de propósito específico ou qualquer



outra espécie jurídica de associação que organizar, após prévia autorização da Assembleia Geral de Acionistas.

§ 2º A Sanepar, para atendimento ao caput deste artigo, poderá firmar protocolos de intenções, parcerias, convênios, cooperações técnicas e congêneres com outras empresas de saneamento básico visando ao uso compartilhado de tecnologia, processos, instalações e equipamentos.

§ 3º As receitas decorrentes da comercialização de outros serviços, produtos, benefícios e direitos, que não estejam direta ou indiretamente vinculados à prestação de serviços de saneamento básico, poderão ser compartilhadas na metodologia tarifária como incentivo ao fornecimento de outros produtos e serviços pela Sanepar, podendo ser utilizadas como redutor da tarifa mediante a aplicação da modicidade tarifária.

§ 4º Em caso de expansão, os cargos de chefia deverão, preferencialmente, ser ocupados por empregados de carreira da Sanepar.

§ 5º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, ou extinguir escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, mediante autorização da Diretoria Executiva e respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), representado por:

- a) 503.735.259 (quinhentos e três milhões, setecentas e trinta e cinco mil, duzentas e cinquenta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
- b) 1.007.470.260 (um bilhão, sete milhões, quatrocentas e setenta mil e duzentas e sessenta) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

§ 1º O capital social poderá ser aumentado, por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, nos termos da legislação vigente e independentemente de reforma estatutária, até o limite autorizado, no valor de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).



I - O aumento pode ser realizado mediante capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação de ações podendo ser emitidas ações das espécies e classes constantes do presente artigo, sendo respeitada a proporção vigente entre ações ordinárias e preferenciais.

II - Poderão ser emitidos bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações.

III - A definição de preço, prazo e forma de integralização, quando aplicáveis, estão condicionadas ao:

- a) Valor limitado ao limite do capital autorizado;
- b) Critérios relacionados ao direito de preferência dos acionistas ou de sua inexistência, bem como, em casos de integralização de bens, dependem da aprovação da Assembleia Geral, na forma da lei e dos artigos 7º, 8º e 9º do presente Estatuto.

IV - O limite do capital autorizado está condicionado a emissão de lei autorizadora, após encaminhamento pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal.

V - Em caso de subscrição de ações, deve ser seguido o disposto nos arts. 7º, 8º e 9º do presente estatuto.

§ 2º As ações serão nominativas.

§ 3º Fica a Companhia autorizada a, mediante deliberação do Conselho de Administração, implantar o sistema de ações escriturais, a serem mantidas em contas de depósito, em instituição autorizada, podendo ser cobrado o custo de serviço de transferência, observados os limites máximos estabelecidos em lei.

§ 4º A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 6º - As ações preferenciais asseguram aos seus titulares as seguintes preferências e vantagens:

- a) prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio;
- b) recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias, na forma do inciso II, do § 1º, do art. 17, da Lei de Sociedades por Ações;
- c) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; e



d) aprovação de qualquer alteração que vise a excluir ou a suprimir o direito previsto no inciso "XLIX" do caput e o § 2º, ambos do artigo 34 deste Estatuto.

§ 1º As ações preferenciais conferem, ainda, aos seus titulares, o direito a voto restrito em Assembleias Gerais da Companhia exclusivamente nas seguintes matérias:

- a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- c) avaliação de bens destinados à integração de aumento de capital da Companhia;
- d) escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme Artigo 84, § 1º e 2º deste Estatuto Social; e
- e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação do Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 2º As ações preferenciais poderão representar até 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas pela Companhia, podendo a Companhia aumentar o número das ações preferenciais, mesmo sem guardar proporção com as demais espécies de ações existentes, bem como aumentar o número de ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais.

§ 3º As ações ordinárias de emissão da Companhia poderão, a qualquer tempo e a critério exclusivo de seu titular, ser convertidas em ações preferenciais da mesma classe descrita no caput deste artigo, à razão de uma ação ordinária convertida para uma nova ação preferencial, observado o limite legal previsto no §2º acima.

Art. 7º - A critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência, ou ser reduzido o prazo para seu exercício, na emissão de ações cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

Art. 8º - As ações ordinárias e preferenciais concorrerão em iguais condições na distribuição de bonificações.

Art. 9º - Os acionistas terão direito de preferência em emissões de ações ou debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e quaisquer outros valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único - Fica fixado em trinta dias corridos, a contar do anúncio respectivo, o prazo decadencial para exercício do referido direito.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela legislação vigente.

Art. 11 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

Art. 12 - A convocação será feita com observância da antecedência mínima para a realização da Assembleia Geral nos termos da legislação vigente, sendo que a pauta e os documentos pertinentes serão disponibilizados aos Acionistas na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive, de forma eletrônica.

Parágrafo Único - Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Art. 13 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Companhia, ou pelo substituto que esse vier a designar, ou, na falta deste, será escolhido entre os acionistas presentes em Assembleia.

§ 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, serão aqueles determinados na legislação vigente.

§ 2º O Presidente da Assembleia Geral designará o secretário que deverá ser integrante da área de Governança Corporativa da Companhia.



§ 3º Poderão participar da Assembleia Geral os Administradores, membros do Conselho Fiscal e Comitês a fim de prestar esclarecimentos, se necessário for.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e, extraordinariamente quando necessário.

Art. 15 - Nas Assembleias Gerais, cada ação ordinária dará direito a um voto.

Art. 16 - O acionista poderá participar e ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, exibindo, no ato ou previamente, documentos e procuração com poderes específicos, conforme o Manual para participação de acionistas em assembleia geral da Sanepar e na forma da lei.

Art. 17 - A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação em vigor.

Art. 18 - A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I - alteração do capital social;
- II - avaliação de bens com os quais o acionista concorre para a formação do capital social;
- III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV - alteração do estatuto social;
- V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII - fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários;
- VIII - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- IX - autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles, devendo ser observadas a legislação e as normas da Agência Reguladora;
- XI - permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII - emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;

- XIII - emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no país ou no exterior;
- XIV - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;
- XV - aprovação do orçamento anual próprio para os órgãos estatutários; e
- XVI - Política de indenidade e condições gerais do contrato de indenidade, cabendo ainda a validação da indenização nos casos em que os valores têm impacto significativo na estrutura financeira da Companhia e situações em que mais da metade dos administradores são potenciais beneficiários de forma concomitante em função do mesmo fato, conforme definido na política de indenidade.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 19 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Art. 20 - A representação da Companhia é privativa dos Diretores Executivos na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e responsável pela orientação superior da Companhia.

Composição, mandato e investidura

Art. 22 - O Conselho de Administração será composto por nove membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com prazo de mandato unificado, nos termos do artigo 68, incisos e parágrafos.

§ 1º O Diretor-Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído em suas ausências e



impedimentos por Conselheiro escolhido pela maioria de seus pares.

§ 4º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 30% de conselheiros independentes.

§ 5º Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionado de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2 da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

§ 6º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto na legislação vigente.

Art. 23 - Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.

Parágrafo Único - O conselheiro representante dos empregados será indicado nos termos estabelecidos na legislação pertinente, sob os mesmos critérios de qualificação previstos para os demais conselheiros.

Art. 24 - A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na Política de Indicação da Companhia e na legislação vigente.

Vacância e substituições

Art. 25 - Ocorrendo vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição do substituto que completará o mandato do conselheiro substituído.

Parágrafo Único - Caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro a competência para a indicação do substituto que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

Art. 26 - A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará tomando-se os votos dos conselheiros remanescentes.



Funcionamento

Art. 27 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Art. 28 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.

§ 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias em relação à data da sua realização.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria Executiva e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração a condução dos trabalhos ou, na sua falta, ao Conselheiro escolhido pela maioria de seus pares.

Art. 29 - Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, mediante tecnologia de informação disponível, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 30 - Quando houver motivo de extrema urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as



reuniões extraordinárias a qualquer momento e sem antecedência mínima para a sua realização, mediante o envio de correspondência escrita, eletrônica ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação mediante tecnologia de informação, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo Único - As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no caput, com antecedência mínima de 48 horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.

Art. 31 - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, o voto de quem estiver presidindo a reunião, além do voto pessoal.

Art. 32 - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas pela Gerência Secretaria Executiva e todas as deliberações constarão de ata lavrada.

Parágrafo Único - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade.

Art. 33 - O Conselho de Administração terá incluído no orçamento da Companhia, orçamento anual próprio, aprovado pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O orçamento anual do Conselho de Administração deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia, bem como as despesas necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da Companhia, além da sua remuneração.

Atribuições

Art. 34 - Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I - eleger, destituir, tomar conhecimento de renúncia e substituir os diretores da Companhia, bem como os membros dos comitês estatutários, fixando-lhes as atribuições,



- observados os requisitos previstos em lei e na Política de Indicação;
- II - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
 - III - aprovar e fiscalizar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, que deverão ser apresentados pela Diretoria, ouvidos os Comitês de Investimentos e de Planejamento Integrado.
 - IV - aprovar, fiscalizar e avaliar, no mínimo anualmente, a matriz de riscos estratégicos, com seus riscos priorizados, os respectivos planos de resposta e contingência, além dos níveis de criticidade, o apetite a risco e tolerância, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, ouvidos os Comitês de Gerenciamento de Riscos e de Auditoria Estatutário;
 - V - aprovar outros planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos, ouvidos os Comitês de Gerenciamento de Riscos, de Investimentos, de Planejamento Integrado e de Inovação;
 - VI - aprovar o orçamento de resultados e investimento da Companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos, alinhados às necessidades dos planos de mitigação da matriz de riscos estratégicos, ouvidos os Comitês de Investimentos e de Planejamento Integrado;
 - VII - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Companhia e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
 - VIII - manifestar-se previamente sobre o Relato Integrado e as contas da Diretoria Executiva;
 - IX - aprovar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna, externa e gestão de riscos, implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário;
 - X - autorizar e homologar a contratação da auditoria independente, bem como a rescisão do respectivo contrato, por recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário;



- XI - deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado por este Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
- XII - autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido por este Estatuto, fixando as respectivas condições de emissão;
- XIII - fixar o limite máximo de endividamento da Companhia;
- XIV - deliberar sobre proposta, a ser apreciada em Assembleia Geral, de distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio semestrais e anuais por conta do resultado do período e/ou exercício em curso;
- XV - deliberar sobre proposta, a ser apreciada em Assembleia Geral, sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, quando o saldo da reserva de lucros ultrapassar o capital social, exceto a aplicação para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, na forma da lei;
- XVI - autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para captação de recursos, na forma de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias, "*commercial papers*", e outros, na forma da lei;
- XVII - fixar as condições da emissão do inciso XVI, inclusive preço e prazo de integralização;
- XVIII - autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Companhia, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- XIX - deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;
- XX - deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, previamente à celebração de quaisquer negócios jurídicos, inclusive quando não previsto no orçamento anual, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
- XXI - deliberar, previamente, por proposta da Diretoria Executiva, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios, não previstos no Plano de Negócio;
- XXII - aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos Órgãos Estatutários,



empregados, prepostos e mandatários da Companhia e manifestar-se previamente à Assembleia de Acionistas quanto à implementação e alteração da Política de Indenidade, contrato de indenidade e demais consectários;

- XXIII - aprovar seu próprio regimento interno, o da Diretoria e dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade da Companhia e eventuais alterações;
- XXIV - aprovar o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia e suas alterações;
- XXV - aprovar as políticas de gestão de riscos e controles internos; partes relacionadas e conflitos de interesse; indenidade; divulgação de ato ou fato relevante e de negociação de valores mobiliários de emissão da Sanepar; sustentabilidade; distribuição de dividendos; governança corporativa; integridade; investimentos; gestão de pessoas, cargos e salários; e suas respectivas alterações; proteção de dados pessoais e privacidade; segurança da informação, inovação, qualidade; contratação de auditoria independente; comunicação; gestão de risco, tesouraria e mercado; e indicação;
- XXVI - estabelecer política de porta-vozes, visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;
- XXVII - aprovar, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário, as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites de alçada definidos pela Companhia, atendendo-se aos princípios licitatórios e à Política de Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse da Companhia;
- XXVIII - manifestar-se previamente, atendida sua alçada e competência, sobre qualquer proposta da Diretoria Executiva ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXIX - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas em lei;
- XXX - exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;
- XXXI - conceder licença ao Diretor-Presidente da Companhia e ao Presidente do Conselho de Administração;
- XXXII - constituir comitês para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- XXXIII - solicitar auditoria interna, anual, por provocação do Comitê de Auditoria Estatutário, para avaliação da razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os



- cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão;
- XXXIV - ratificar a nomeação e destituir o titular da área de Auditoria Interna, após recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XXXV - aprovar e subscrever a Carta Anual de Governança Corporativa e de Políticas Públicas, na forma da lei, divulgando-a ao público;
- XXXVI - aprovar anualmente a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia, ouvido de Planejamento Integrado;
- XXXVII - discutir, aprovar e acompanhar práticas de governança corporativas;
- XXXVIII - realizar e submeter-se a avaliação anual de seu desempenho;
- XXXIX - avaliar o desempenho de cada membro da Diretoria Executiva, bem como dos membros do Comitê de Auditoria e Comitê Técnico, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;
- XL - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva e para deliberação em Assembleia Geral Ordinária, a proposta de destinação dos lucros do exercício, ouvido o Comitê de Planejamento Integrado;
- XLI - definir lista tríplex de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
- XLII - encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária, proposta de reforma deste Estatuto;
- XLIII - deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre o Plano de Organização da Companhia, quando houver acréscimo financeiro e quando se tratar de criação de nova unidade, ouvido o Comitê de Planejamento Integrado;
- XLIV - deliberar sobre doações;
- XLV - aprovar as contratações por dispensa, inclusive contratações por emergência, ou inexigibilidade de licitação, nos limites de sua alçada;
- XLVI - deliberar, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até quinze dias da publicação



Art. 35 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões e dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado e de seus comitês, nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA
Composição, mandato e investidura

Art. 36 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 37 - A Diretoria Executiva será constituída por nove Diretores Executivos, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado, nos termos do artigo 68, incisos e parágrafos, sendo: Diretor-Presidente; Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Diretor de Operações, Diretor Administrativo, Diretor Comercial, Diretor de Investimentos, Diretor de Meio Ambiente e Ação Social, Diretor Jurídico e Diretor de Inovação e Novos Negócios.

§ 1º A Companhia poderá ter, ainda, dois Diretores Adjuntos, os quais serão indicados pela Diretoria Executiva, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, cujas atribuições não serão de natureza executiva e constarão de Regimento Interno da Diretoria.

§ 2º É condição para investidura em cargo de Diretoria Executiva da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento, mediante auxílio do Comitê de Elegibilidade.

§ 3º A investidura de membros da Diretoria observará as condições estabelecidas na Política de Indicação da Companhia e na legislação vigente.

Art. 38 - A Diretoria Executiva deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I - plano de negócios para o exercício anual seguinte; e



do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo:

- i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações, quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade;
- ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia;
- iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e
- iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

XLVII - fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósitos de ações da Companhia para a formação de Units ("Units");

XLVIII - assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR, pela via dos respectivos atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes dos contratos de concessão/programa de que for signatária a Companhia, assegurando a aplicação integral dos reajustes e das revisões tarifárias que vierem a ser autorizadas, nas respectivas datas-base; e

XLIX - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor.

L - discutir e fomentar a inovação na Sanepar.

§ 1º Poderá o Conselho de Administração delegar à Diretoria Executiva a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência no limite de alçada que definir, respeitada a competência privativa prevista em lei.

§ 2º A exclusão ou alteração que vise a excluir ou suprimir o direito previsto no inciso "XLIX" do caput deste artigo, bem como deste parágrafo segundo, dependerá da aprovação da maioria absoluta das ações preferenciais em assembleia especial de preferencialistas convocada para esse fim.

§ 3º O inciso XVIII não se aplica nos casos de provisões para os Planos de Saúde e Previdência, os quais são constituídos em atendimento as regras da CVM - deliberação CVM 695 de 13/12/2012.

§ 4º As delegações de alçada decorrerão de ato do Conselho de Administração.

II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos.

Art. 39 - São atribuições do Diretor-Presidente, além das previstas em Regimento Interno:

- I - dirigir e coordenar a Companhia;
- II - representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o artigo 48 deste Estatuto;
- III - dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- IV - zelar para o atingimento das metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- V - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração;
- VI - coordenar e acompanhar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- VII - convocar por meio da secretaria executiva e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII - conceder licença aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- IX - resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre diretorias;
- X - propor matérias para deliberação do Conselho de Administração;
- XI - acompanhar a programação executiva, a avaliação final dos resultados e o desempenho dos demais diretores;
- XII - desenvolver e coordenar a política de comunicação social;
- XIII - representar a Companhia perante o poder concedente e empresas afins;
- XIV - representar a Companhia perante outras empresas congêneres do setor de saneamento para o estabelecimento de políticas conjuntas;
- XV - apresentar o relatório anual da administração da Companhia ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária;
- XVI - coordenar a elaboração do Plano Diretor de Saneamento da Companhia elaborado pelos Diretores de Operações e de Investimentos, bem como acompanhar a aplicação das metas estabelecidas, promovendo sua constante atualização;
- XVII - propor metas, instrumentos normativos e decisórios que definam as políticas de planejamento do sistema de saneamento da Companhia;

- XVIII - coordenar, em conjunto com o Diretor de Operações, a contratação de empresa de serviços de saneamento básico, visando a adquirir novas tecnologias operacionais para a Companhia;
- XIX - definir as diretrizes da política da Companhia referente a licitações e contratos para o fornecimento de bens, serviços e obras;
- XX - nomear, em conjunto com o Diretor Administrativo, as comissões de licitação e pregoeiros;
- XXI - prospectar e coordenar, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, as atividades inerentes a projetos financiados por entidades e organismos internacionais;
- XXII - propor ao Conselho de Administração, em conjunto com o diretor da área interessada, e mediante parecer do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, a criação e a extinção de cargos na estrutura da Companhia;
- XXIII - coordenar a Diretoria Adjunta de Governança, Riscos e Compliance que terá as seguintes atribuições mínimas:
- a) orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança, conformidade e gerenciamento de riscos;
 - b) avaliar e monitorar a eficácia dos mecanismos de controles internos e do estado de conformidade corporativo;
 - c) acompanhar o andamento das denúncias quanto a violações do Programa de Integridade, do Código de Conduta e de normas correlatas;
 - d) identificar, avaliar, controlar, mitigar e monitorar os riscos a que estão sujeitos os negócios da Companhia; e
 - e) aplicar o princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflito de interesses e fraudes.
- XXIV - designar conjuntamente com os diretores das áreas interessadas, os integrantes de comissão que ficará responsável pela análise de propostas de investimentos e acompanhamento da execução da política de investimentos da Companhia.

Parágrafo Único - A Diretoria Adjunta de Governança, Riscos e Compliance da Companhia, reportar-se-á ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, sempre que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades, ou quando esta se furtar à obrigação de adotar medidas em relação à situação a ele relatada.

Art. 40 - São atribuições dos demais Diretores Executivos:



- I - gerir as atividades da sua área de atuação;
- II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia;
- III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º Deliberar previamente à celebração de quaisquer negócios, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

§ 2º Deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a obtenção de empréstimos e financiamentos, quando demonstrada a compatibilidade com o Plano de Negócios Plurianual, o Orçamento Anual e taxas de mercado.

§ 3º Compete a dois ou mais Diretores Executivos, em conjunto, sendo obrigatoriamente um deles o Diretor-Presidente, respeitada as competências da Assembléia Geral, Conselho de Administração, e Diretoria Executiva, deliberar sobre negócios jurídicos nos valores de alçada definidos por ato da Diretoria Executiva.

§ 4º Compete ao Diretor Executivo, individualmente e desde que dentro das atribuições estatutárias de sua respectiva diretoria, respeitada as competências da Assembléia Geral, Conselho de Administração e Diretoria Executiva, bem como da alçada atribuída a dois ou mais Diretores Executivos em conjunto, deliberar sobre negócios jurídicos nos valores de alçada definidos por ato da Diretoria Executiva.

§ 5º Além das atribuições estabelecidas no presente Estatuto, compete a cada diretor executivo assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia.

§ 6º Os Diretores Executivos exercerão seus cargos na Companhia, permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas.

§ 7º As delegações de alçada decorrerão de ato da Diretoria Executiva.

Art. 41 - As atribuições individuais de cada Diretor constarão e serão detalhadas no Regimento Interno da



Diretoria, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - As movimentações bancárias da Companhia, os endossos e aceites cambiais, serão efetuados pela assinatura conjunta do Diretor-Presidente e do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, permitida a delegação de poderes a procuradores, preferencialmente entre os membros da Diretoria Executiva.

Vacância, substituições e licenças.

Art. 42 - Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor executivo, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria Executiva para cumular as funções.

§ 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo diretor executivo por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor executivo responsável pela área financeira e de relações com investidores.

§ 2º Os diretores executivos não poderão se afastar do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os diretores executivos poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a três meses, a qual deverá ser registrada em ata.

Art. 43 - Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho de Administração, dentro de trinta dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 1º Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria Executiva designar um diretor executivo como substituto provisório.

§ 2º A eleição prevista no *caput* poderá ser dispensada se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria Executiva em exercício.

SEÇÃO III



DIRETORIA EXECUTIVA

Funcionamento

Art. 44 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, na sede da Companhia, obrigatoriamente de forma mensal e preferencialmente de forma semanal e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou de outros dois diretores executivos.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença de metade dos diretores executivos em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes. No caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor executivo que estiver presidindo a reunião.

§ 2º A cada diretor executivo presente conferir-se-á o direito a um único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de Diretores Executivos. Não será admitido o voto por representação.

§ 3º As deliberações da Diretoria Executiva constarão de ata lavrada e assinada por todos os presentes.

Art. 45 - Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores executivos, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, mediante tecnologia de informação disponível que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor executivo que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 46 - As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas pela Gerência Secretaria Executiva.

Atribuições

Art. 47 - Além das atribuições definidas em lei compete à Diretoria Executiva:

- I - gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;



III - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;
- b) o plano estratégico, metas e índices, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
- c) o orçamento da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
- d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
- e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
- f) trimestralmente, os relatórios da Companhia acompanhados das demonstrações financeiras;
- g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- h) proposta relacionada à política de pessoal;
- i) o Regimento Interno da Diretoria, regulamentos e políticas gerais da Companhia;

IV - aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) o plano de contas contábil;
- c) o plano anual de seguros da Companhia;
- d) as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites definidos pela Companhia;
- e) os manuais de contratações diretas e de gestão de contratos;

V - autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:

- a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente ou qualquer outro diretor executivo; e



- b) celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites estabelecidos neste Estatuto e pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
- VI - propor as Políticas e o Código de Conduta da Companhia, assegurando o cumprimento desses no âmbito de sua atuação;
- VII - designar Comitê de Segurança da Informação, o qual deverá propor as políticas de segurança da informação e proteção de dados;
- VIII - definir a estrutura organizacional e distribuição interna das atividades administrativas da Companhia e de suas subsidiárias integrais e controladas;
- IX - negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Companhia e as sociedades nas quais participe;
- X - indicar os representantes da Companhia nos Órgãos Estatutários das sociedades em que esta ou suas subsidiárias integrais tenham ou venham a ter participação direta ou indireta;
- XI - definir e acompanhar o cumprimento de diretrizes e políticas da Companhia nas suas subsidiárias integrais, nas sociedades direta ou indiretamente controladas e, no caso das participações minoritárias diretas ou indiretas, fiscalizar as práticas de governança e o controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes.

§ 1º Caberá à Diretoria Executiva deliberar sobre todas as demais matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, ou cuja deliberação couber aos níveis inferiores da Governança.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá designar aos demais níveis gerenciais da Companhia, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos Diretores ou dois Diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação ou qualquer instrumento que gere obrigação para a Companhia, desde que previamente aprovados dentro dos limites estabelecidos.

Representação da Companhia

Art. 48 - A Companhia obriga-se perante terceiros:



- I - pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o Diretor-Presidente ou o diretor responsável pela área financeira, e o outro, o diretor com atribuições da área respectiva a que o assunto se referir;
- II - pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III - pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e
- IV - pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

§ 1º Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos, apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

§ 2º Nas hipóteses deste artigo, os instrumentos de mandato deverão ser assinados pelo diretor presidente e pelo diretor da área cujos poderes se quer delegar.

§ 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Companhia, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.

§ 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Companhia, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Executiva.

§ 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

CAPÍTULO V COMITÊS

Art. 49 - A companhia contará com os Comitês de Auditoria Estatutário, Elegibilidade e Comitê Técnico.

Parágrafo Único - A investidura de membros dos Comitês Estatutários observará as condições estabelecidas na Política de Indicação da Companhia e na legislação vigente.

SEÇÃO I

COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 50 - O Comitê de Auditoria é o órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 51 - O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela Companhia e suas subsidiárias, quando adotado o regime de Comitê de Auditoria único.

Art. 52 - O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 53 - O Comitê de Auditoria será integrado por quatro membros independentes, composto na forma estabelecida na legislação, a serem indicados pelo Conselho de Administração, tendo sua competência e atribuições definidas em Regimento Interno.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

§ 2º O Comitê de Auditoria reunir-se-á no mínimo mensalmente ou quando necessário, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§ 3º O Comitê de Auditoria deverá divulgar as atas de suas reuniões, na forma de extrato, ressalvadas as hipóteses em que possa pôr em risco os negócios da Companhia.

§ 4º Um dos representantes do Comitê de Auditoria será necessariamente um conselheiro de administração independente, indicado pelos seus pares, vedado o recebimento de remuneração cumulativa.

Art. 54 - É conferido ao Comitê de Auditoria autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto,



dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como o ressarcimento das despesas necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da Companhia, além da sua remuneração.

Art. 55 - A companhia disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, responsável por aferir a adequação do controle interno, a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflito de interesses e fraudes, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei 13.303/2016.

SEÇÃO II

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 56 - O Comitê de Elegibilidade é órgão auxiliar dos acionistas que verificará a conformidade do processo de indicação e avaliação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos Comitês Estatutários.

Art. 57 - O Comitê de Elegibilidade será integrado por seis membros, eleitos em Assembleia Geral, cujas competências e atribuições serão definidas em Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Comitê de Elegibilidade decidirá por maioria de votos, com registro em atas, na forma do Regimento Interno.

SEÇÃO III

COMITÊ TÉCNICO

Art. 58 - O Comitê de Técnico, o qual é vinculado ao Conselho de Administração, terá suas atribuições previstas em Regimento Interno Próprio.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 59 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação



colegiada e individual, com as competências e atribuições previstas em lei.

Art. 60 - O Conselho Fiscal será composto por cinco membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral de Acionistas, com mandato unificado, nos termos do artigo 68, incisos e parágrafos.

Art. 61 - O Conselho Fiscal terá incluído no orçamento da Companhia orçamento anual próprio, aprovado pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O orçamento anual do Conselho Fiscal deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia, bem como as despesas necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da Companhia, além da sua remuneração.

Vacância e substituições

Art. 62 - Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume a função até a eleição do novo titular.

Art. 63 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

Art. 64 - Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia que os elegeu, observada a remuneração mínima estabelecida legalmente.

CAPÍTULO VII

REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS Posse, mandato, impedimentos e vedações

Art. 65 - Os membros dos Órgãos Estatutários deverão comprovar, mediante apresentação de curriculum, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, reputação ilibada, bem como comprovar o preenchimento dos requisitos legais e o não enquadramento nas hipóteses de impedimento e vedação



previstas em legislação vigente, bem como estar em conformidade com a Política de Indicação da Companhia.

Art. 66 - Os membros dos Órgãos Estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

§ 1º O termo de posse deverá ser assinado nos trinta dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e, deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Companhia.

§ 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Art. 67 - A posse dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do "Termo de Anuência" nos termos do "Regulamento do Nível 2" da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 68 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva, dos conselhos e comitês estatutários da Companhia e de suas respectivas subsidiárias será de dois anos sendo permitidas, no máximo:

- I - duas reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal e Comitê de Elegibilidade;
- II - três reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria Executiva, e comitês técnico e de auditoria; e
- III - três reconduções consecutivas, para os membros do Conselho de Administração eleitos em Assembleia e uma recondução consecutiva para o representante dos empregados.

Parágrafo Único - O término do mandato dos comitês técnico e de auditoria coincidirá com o do Conselho de Administração.

Art. 69 - Os administradores da Companhia deverão aderir à política de negociações de ativos de emissão própria, política de partes relacionadas e conflito de interesses e à política de divulgação de informações relevantes, em atendimento à normativa da Comissão de Valores Mobiliários, mediante assinatura de termo respectivo.



Art. 70 - O acionista e os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

Art. 71 - Os membros estatutários serão desligados mediante extinção do mandato, renúncia voluntária ou destituição.

Parágrafo Único - O ato de renúncia deverá ser submetido ao Conselho de Administração para ciência.

Art. 72 - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos Órgãos Estatutários até a investidura dos novos membros.

Art. 73 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

- I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês Estatutários que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;
- II - o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 74 - Anualmente será realizada avaliação do desempenho do Conselho de Administração, de seus comitês e da Diretoria Executiva, bem como de cada um dos seus membros, com o apoio do Comitê de Elegibilidade, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido em Regimento Interno.

Art. 75 - Os Órgãos Estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos membros presentes.

Parágrafo Único - Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 76 - Os membros de um Órgão Estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.



Art. 77 - As reuniões dos Órgãos Estatutários devem ser preferencialmente realizadas de forma presencial, admitindo-se participação de membro mediante tecnologia de informação disponível.

Art. 78 - Das reuniões serão lavradas atas, assinadas pelos presentes, que deverão ser divulgadas na página eletrônica da Companhia, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

Remuneração

Art. 79 - A remuneração dos membros dos Órgãos Estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste Estatuto.

Art. 80 - É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de dois conselhos, de administração ou fiscal, da Companhia ou de suas subsidiárias.

Parágrafo Único - O Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.

CAPÍTULO VIII DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Art. 81 - A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar a oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente no Regulamento do Nível 2 da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, de forma a assegurar-lhe tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

§ 1º A oferta pública de aquisição de ações referida neste artigo também será exigida:

- i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou



ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar a documentação que comprove esse valor.

§ 2º Para os fins deste Estatuto Social, os termos Acionista Controlador, Acionista Controlador Alienante, Alienação de Controle, Adquirente, Poder de Controle e Valor Econômico, terão o sentido que lhes é atribuído pelo Regulamento do Nível 2 da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Art. 82 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- i) efetivar a oferta de pública referida no Artigo 81 acima;
e
- ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos seis meses, anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 83 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) e deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2 da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Parágrafo Único - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não o tiverem subscrito.

CAPÍTULO IX

CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Art. 84 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o



cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei de Sociedade por Ações, e conter a responsabilidade prevista no § 6º deste mesmo artigo.

§ 2º Para fins da oferta pública de que tratam os capítulos VIII e IX do presente Estatuto Social, compete exclusivamente à Assembleia Geral escolher a instituição ou empresa especializada pela determinação do Valor Econômico da Companhia, a partir da apresentação da lista tríplice apresentada pelo Conselho de Administração, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§ 3º Para fins deste Estatuto Social, consideram-se "Ações em Circulação" todas as ações emitidas pela Companhia, exceto as detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos administradores da Companhia e aquelas mantidas em tesouraria.

CAPÍTULO X

SAÍDA DA COMPANHIA DO NÍVEL 2

Art. 85 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter o registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação do Nível 2 de Governança



Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 84 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do Contrato de Participação da Companhia no segmento especial da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante da reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

§ 2º - Ficará dispensada a realização da Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo caso a saída da Companhia do Nível 2 ocorra em razão de seu cancelamento de registro de companhia aberta.

Art. 86 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída está condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

§ 1º - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(eis) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta;

§ 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso da operação de reorganização societária, na qual a companhia



resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 87 - A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 84 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste Artigo;

§ 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações previstas no caput;

§ 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa;

§ 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(eis) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is) presente(s) na Assembleia, deverão assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta;

Art. 88 - As disposições do Regulamento Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.



CAPÍTULO XI
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS,
RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 89 - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria Executiva elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 90 - Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções previstas em lei.

§ 1º Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

§ 2º Os dividendos do exercício só serão distribuídos depois de efetuada a dedução da reserva legal, esta na base de 5% (cinco por cento) do lucro, até o máximo previsto em lei.

§ 3º A Companhia poderá levantar balanços semestrais e o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.

§ 4º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

§ 5º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo a situação financeira da Companhia permita.

§ 6º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

§ 7º Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser atribuídos juros sobre o capital próprio, conforme previsto no inciso XIV, do art. 34, deste Estatuto, os quais serão obrigatoriamente compensados na distribuição dos dividendos obrigatórios.



Art. 91 - Os dividendos serão pagos dentro do prazo máximo de sessenta dias, a contar da data de realização da Assembleia Geral que autorizar a sua distribuição, ou em conformidade com a deliberação da Assembleia, cabendo à Diretoria, respeitado esse prazo, determinar as épocas, lugares e processos de pagamento.

Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados no prazo de três anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO XII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 92 - A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

Art. 93 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XIII MECANISMO DE DEFESA

Art. 94 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários, respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas atribuições nos termos da legislação vigente e do presente Estatuto.

Art. 95 - A Companhia assegurará aos integrantes e ex-integrantes de Órgãos Estatutários a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos, contra eles propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções, por meio de contrato de seguro mencionado no artigo 98 ou, para os casos em que não houver cobertura securitária, por contrato de indenidade, nos moldes da Política de Indenidade que será aprovada em Assembleia de Acionistas, a qual contemplará cobertura e exclusões, o procedimento para ativação do referido instrumento, valores de cobertura e o modelo do contrato.

§ 1º A defesa jurídica mencionada no caput condiciona-se à existência de um alinhamento prévio definido pela área jurídica responsável na Companhia, que analise a



compatibilidade entre as linhas de defesa adotadas em benefício da Companhia e do administrador.

§ 2º A mesma proteção definida no caput poderá, no que couber, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia ou no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º Caso não exista cobertura de seguro de responsabilidade civil para eventos ou processos que envolvam as pessoas definidas no caput e no § 2º deste artigo 95, fica estabelecida a Política de Indenidade na Companhia, mediante assinatura de contrato de indenidade, onde o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, desde que o demandante tenha sido, ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do §3º.

Art. 96 - A Companhia assegurará a defesa jurídica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa estiver enquadrada nas hipóteses do artigo 95.

Art. 97 - Caso algumas das pessoas mencionadas no art. 95, beneficiária da defesa jurídica, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato doloso, ficará obrigada a ressarcir a Companhia o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 98 - A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no artigo 95, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, inclusive para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos



instaurados contra elas, além de outras despesas relacionadas diretamente, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO XIV RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 99 - A Companhia, seus acionistas, administradores, os membros do Conselho Fiscal e membros de Comitês Estatutários obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente, bem como nas normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Contrato de Participação no Nível 2, do Regulamento de Sanções e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XV EMIÇÃO DE UNITS

Art. 100 - A Companhia poderá patrocinar a emissão de *Units*.

§ 1º Cada *Unit* representará uma ação ordinária e quatro ações preferenciais de emissão da Companhia e somente será emitida:

- (i) mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das *Units*, conforme §2º infra, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social;
- (ii) mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por *Units*; ou (iii) nos casos previstos no artigo 102, §2º, e no artigo 103 deste Estatuto Social.



§ 2º Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de *Units*.

§ 3º A partir da emissão das *Units*, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

§ 4º A Companhia poderá contratar instituição financeira para emitir *Units*.

Art. 101 - As *Units* são escriturais e, exceto na hipótese de seu cancelamento, a propriedade das ações representadas pelas *Units* somente será transferida mediante transferência das *Units*.

§ 1º O titular de *Units* terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das *Units* e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

§ 2º O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de *Units* prevista no § 1º deste artigo 101, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de *Units*, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a trinta dias.

§ 3º As *Units* sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Art. 102 - As *Units* conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações por elas representadas, inclusive em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

§ 1º O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas *Units*, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das *Units*. O titular da *Unit* poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos da Lei de Sociedade por Ações e deste Estatuto Social.



§ 2º Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às *Units*:

- (i) caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas *Units* na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, guardada sempre a proporção de uma ação ordinária e quatro ações preferenciais de emissão da Companhia para cada *Unit*, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*; e
- (ii) caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de *Units* dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de *Units* em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, guardada sempre a proporção de uma ação ordinária e quatro ações preferenciais de emissão da Companhia para cada *Unit*, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir *Units* serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*.

Art. 103 - No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas *Units* no livro de registro de *Units* escriturais e creditará tais *Units* aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Companhia depositadas na conta de depósito vinculada às *Units*, observada sempre a proporção de uma ação ordinária e quatro ações preferenciais de emissão da Companhia para cada *Unit*, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de *Units*.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104 - Na hipótese de retirada de acionistas ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas



que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.

Art. 105 - A Companhia deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

Art. 106 - Nos casos de termo final das concessões em vigor, seja por decurso do prazo contratual, por encampação, resilição ou qualquer outra espécie extintiva, os respectivos Poderes Concedentes deverão indenizar previamente a Companhia, proporcionalmente aos investimentos realizados, e assumir as parcelas vincendas dos financiamentos realizados, relativos a obras referentes aos sistemas revertidos.

Parágrafo Único - Todos os bens que não sejam diretamente vinculados à prestação dos serviços públicos que estiveram sob concessão, permanecerão integrando o patrimônio da Companhia.

Art. 107 - As regras referentes ao Regulamento do Nível 2 constantes deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data de início da negociação das ações da Companhia no segmento de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

§ 1º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e a celebração do Contrato de Participação do Nível 2 de Governança Corporativa, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Nível 2").

§ 2º Nos termos do artigo 238 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Sociedades por Ações"), o Estado do Paraná tem os deveres e responsabilidades do acionista controlador (artigos 116 e 117 da referida Lei), mas poderá orientar as atividades da Companhia de modo a atender ao interesse público, referidos no objeto social, que justificou sua criação.



CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 108 - De maneira a viabilizar um novo programa de *Units*, os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A conversão mencionada no caput deste artigo observará as seguintes condições: (i) para cada grupo de cinco ações preferenciais de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter uma ação preferencial em uma ação ordinária; e (ii) para cada grupo de cinco ações ordinárias de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter quatro ações ordinárias em quatro ações preferenciais.

§ 2º Adicionalmente, com o fim de permitir que todos os acionistas da Companhia participem do programa de *Units* e, assim, promover a sua liquidez, acionistas que desejarem formar *Units* e que sejam titulares de lote(s) de cinco ações de emissão da Companhia em qualquer proporção entre preferenciais e ordinárias, porém que não se enquadrem na proporção de uma ação ordinária e quatro ações preferenciais poderão solicitar a conversão de ações necessária para que esses lotes de ações passem a constituir tal proporção.

§ 3º Competirá ao Conselho de Administração estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício do direito de conversão previsto neste artigo, podendo praticar todos os atos necessários à sua implantação.

Art. 109 - Os dispostos no item "d" do artigo 6º deste Estatuto Social, bem como no inciso "XLIX" e no § 2º, ambos do artigo 34 deste Estatuto Social, somente passarão a vigorar caso seja efetivamente implementado o programa de *Units* previsto no Capítulo XV deste Estatuto Social.

Aprovado e consolidado na 126ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de abril de 2024.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

67

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento

CNPJ



Número documento

76484013000145

Nome

Tipo de Sanção

Todos



Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação:

Todas



Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos



Certidão negativa de inidôneo processada!

×

Relação de inabilitados Relação de inidôneos Emitir certidão negativa ~~Verificar certidão emitida~~

Certidão

← Voltar



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **Companhia de Saneamento do Paraná**

CPF/CNPJ: **76.484.013/0001-45**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:41:13 do dia 09/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 2OEL091224104113

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fazer download



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2543 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2024

PÁGINA 51

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDRÉ ZANINETI DE MATOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios a serem executadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI:

I - Agente de Contratação: SIMONE APARECIDA FERNANDES SCHUENCK, portadora da CI-RG nº 7.987.315-2/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 039.067.049-98;

II - Pregoeira: : SIMONE APARECIDA FERNANDES SCHUENCK, portadora da CI-RG nº 7.987.315-2/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 039.067.049-98; e

III - Membros da equipe de apoio:

a) RAFAELA DUTRA NEVES DA SILVA, portadora da CI-RG nº 8.054.250-0/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 046.761.749-00;

b) FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25; e

c) ROSÂNGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;

IV - Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:

a) SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;

b) ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, consoante previsto no acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1130, de 19.1.2023, vedado a acumulação de gratificação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. (03.01.2024)

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



70

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: Processo inexigibilidade nº. 02/2024
Processo Administrativo: Nº 52/2024.

Emenda: Contratação da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR CNPJ: 76.484.013/0001-45 para fornecimento de água e esgoto para prédio da Câmara Municipal de Ibaiti.

Base Legal: Artigo 74, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/21 e Resolução da Câmara nº 001/2023.

Empresas: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR CNPJ: 76.484.013/0001-45.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sita a Rua Ver. Jose de Moura Bueno, nº. 25, inscrita no CNPJ/MF nº. 77.774.677/0001-01, representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, **Sr. André Zaninetti de Matos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 769.669.419-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.465-5 SSP/PR, necessita da Contratação da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR CNPJ: 76.484.013/0001-4 para fornecimento de água e esgoto para prédio da Câmara Municipal de Ibaiti.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O valor estimado para a contratação desses serviços é de aproximadamente **valor de R\$ 2.293,36 (dois mil duzentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos) anual**, em favor da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR CNPJ: 76.484.013/0001-45, sediada a Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Rebouças, Curitiba - PR, 80.215-100.

Fundamentação Legal

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 74, inciso I, § 1º da Lei nº. 14.133/21, mencionando a inexigibilidade de contratação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A empresa a ser contratada, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual;
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão do FGTS;
- 5) Certidão Trabalhista;
- 6) Certidão de Tributos Estaduais;
- 7) Certidão de Tributos Municipais;
- 8) Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes ou Municipal;
- 9) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 10) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/93 e na urgência do serviço/contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti, 09 de dezembro de 2024.

SIMONE APARECIDA FERNANDES SCHUENCK
Agente de Contratação e Pregoeira
Portaria nº 001 de 03 de janeiro de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

72

PRESIDENTE DA CÂMARA

Para: SETOR CONTÁBIL E JURÍDICO

Prezados Senhores,

Considerando a necessidade de Contratação da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR CNPJ: 76.484.013/0001-45 para fornecimento de água e esgoto para prédio da Câmara Municipal de Ibaíti.

Considerando a justificativa da contratação pela Secretaria Administrativa e parecer da Comissão de Licitação desta Casa Legislativa, e demonstrativos de consumo estimado.

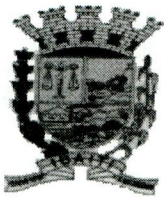
Considerando a o valor estimado com possíveis reajustes é **de R\$ 2.293,36 (dois mil duzentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos) anual**, para o processo de inexigibilidade para serviço continuado, pelo prazo de 60 meses.

Determino o encaminhamento do processo aos Setores Contábil e Jurídico, a fim de que seja informada:

1. A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesas, na Lei Orçamentária Anual, a qual deverá guardar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o plano plurianual, na Forma da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a indicação de recursos financeiros e forma de pagamento (Divisão de Contabilidade);
2. A elaboração do parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame, determinando seja encaminhado ao Setor Jurídico desta Casa de Leis;

Atenciosamente,

André Zaninetti de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Ibaíti



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Senhor Presidente;

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência, sobre o enfoque orçamentário, para contratação de concessionária de serviço público para fornecimento de água e esgoto para a Câmara Municipal de Ibaity.

Considerando o valor anual estimado de **R\$ 2.293,36**, e a vigência da contratação no prazo de 60 meses.

Considerando que a despesa em questão é plurianual, ou seja, sendo executada parte em 2025 e o restante em exercícios posteriores.

Considerando que o **PLOA 2025 está em tramitação**, informo que está prevista dotação orçamentária no Orçamento deste Legislativo Municipal (guardando compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual), em 2025, para o custeio das despesas advindas da respectiva contratação, na classificação orçamentária específica:

01 – Legislativo Municipal
 002 – Manutenção do Legislativo Municipal
 01.031.0001.2002 – Manutenção do Legislativo Municipal
 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados).....R\$ 150.000,00

Assim somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, **previstas** no programa de trabalho, considerando os serviços de terceiros – pessoa jurídica em 2024, não serão ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. O serviço deve ser solicitado mediante prévio empenho da despesa.

O valor acima indicado consta no Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária anexo ao presente parecer, gerado pelo **PLOA 2025 em tramitação**.

As despesas advindas do contrato para os exercícios financeiros seguintes serão objeto de dotação específica, a constar da proposta orçamentária do Poder Legislativo a ser encaminhada ao Poder Executivo, para inclusão no Orçamento Geral do Município.

Ibaity/Paraná, 09 de dezembro de 2024.

Carlos Eduardo de Oliveira

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA

Contador

CRC/PR – 053.465/O-4



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2025

RELATÓRIO NÃO VALIDADO

Unidade gestora: Município de Ibatí

Página: 2

Órgão	01	LEGISLATIVO MUNICIPAL		TOTAL ÓRGÃO:	3.550.000,00			
Unidade	002	MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		TOTAL UNIDADE:	3.160.000,00			
NATUREZA		ESPECIFICAÇÃO		RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA	
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET		ECONÔMICA				
FUNÇÃO:		01	LEGISLATIVA					
SUBFUNÇÃO:		031	AÇÃO LEGISLATIVA					
PROGRAMA:		0002	LEGISLATIVO MUNICIPAL					
PROJETO/ATIVIDADE:		01.031.0002.2-001	MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL				TOTAL P/A:	3.160.000,00
OBJETIVO:								
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES					3.160.000,00	
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					2.665.000,00	
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS				2.485.000,00		
3.1.90.07.00.00		CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA				20.000,00		
00060	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		20.000,00			
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				1.900.000,00		
0070	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		1.900.000,00			
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS				250.000,00		
00080	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		250.000,00			
3.1.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS				15.000,00		
00090	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		15.000,00			
3.1.90.92.00.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				10.000,00		
00100	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		10.000,00			
3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS				290.000,00		
00110	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		290.000,00			
3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				180.000,00		
3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS				170.000,00		
00120	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		170.000,00			
3.1.91.92.00.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				10.000,00		
00130	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		10.000,00			
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES					495.000,00	
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS				495.000,00		
3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR				5.000,00		
0140	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		5.000,00			
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL				60.000,00		
00150	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		60.000,00			
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO				80.000,00		
00160	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		80.000,00			
3.3.90.31.00.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS				20.000,00		
00170	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		20.000,00			
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				5.000,00		
00180	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		5.000,00			
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO				30.000,00		
00190	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		30.000,00			
3.3.90.35.00.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA				5.000,00		
00200	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		5.000,00			
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				5.000,00		
00210	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		5.000,00			
3.3.90.37.00.00		LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA				30.000,00		
00220	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		30.000,00			
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				150.000,00		
00230	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		150.000,00			
3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA				75.000,00		
00240	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		75.000,00			

	PARECER FINANCEIRO	
DATA DO EVENTO	09/12/2024	
FINALIDADE	Licitação	
OBJETO	Contratação da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR CNPJ: 76.484.013/0001-45 para fornecimento de água e esgoto para prédio da Câmara Municipal de Ibaiti. Prazo de 60 meses.	
INFORMAÇÃO		
Informa-se que há recursos financeiros para o exercício financeiro de 2020 na fonte de recurso 001: Recursos do Tesouro (Descentralizados), os quais são disponibilizados nas seguintes contas bancárias junto da Caixa Econômica Federal: Conta Poupança 645-1 e Conta corrente 645-9. Que os recursos financeiros são obtidos mediante o repasse do duodécimo devido pelo Poder Executivo Municipal, que deve ocorrer até o dia 20 de cada mês, nos termos dos arts. 29-A e 168 da Constituição Federal, o qual neste exercício financeiro corresponderá à quantia de R\$ 258.333,33 (duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme previsto na Lei Municipal nº. 1065, de 30 de dezembro de 2021. O repasse do duodécimo trata de obrigação constitucional que independe de programação financeira e ao fluxo da arrecadação, conforme demonstra a jurisprudência abaixo transcrita: <u>"Repasse duodecimal. Garantia de independência, que não está sujeita à programação financeira e ao fluxo da arrecadação. Trata-se de uma ordem de distribuição prioritária de satisfação das dotações consignadas ao Poder Judiciário" (RDA 189/307)</u> Sendo assim, pode-se atestar que a Câmara Municipal de Ibaiti disponibilizará de recursos financeiros suficientes para arcar com os custos da Contratação da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR CNPJ: 76.484.013/0001-45 para fornecimento de água e esgoto para prédio da Câmara Municipal de Ibaiti. Prazo de 60 meses. serviços é de aproximadamente R\$ 2.293,36 (dois mil duzentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos) anual.		
FORMA DE PAGAMENTO		
A forma de pagamento da referida despesa será efetuado da seguinte forma: - até o quinto dia útil do mês subsequente ao da compra/prestação de serviços, efetivamente solicitados e prestados, através de transferência bancária na conta bancária da		

Contratada, para tanto, deverá a licitante vencedora do presente certame, proceder à emissão e apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

- o **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

- o **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada à multa que por ventura lhe tenha sido aplicada;

- Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer item, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo **CONTRATADO**.

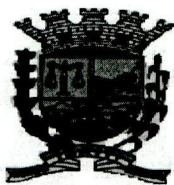
- O contratado deverá entregar junto com a nota fiscal **certidões negativas de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Trabalhistas, Estadual, Municipal e regularidade de FGTS.**

Ibaiti, 09 de dezembro de 2024.

Rafaela Dutra Neves da Silva

Sec. Adm. do Câmpus, Mun. de Ibaiti

RAFAELA DUTRA NEVES DA SILVA CEGATTE
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

77

DE: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 90/2024

Senhor Presidente da Câmara,

1. Relatório

Trata-se de pedido para análise jurídica com referência a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de água e esgoto para sede da Câmara Municipal de Ibaíti.

O setor competente informa que o valor estimado da contratação é de aproximadamente R\$ 2.293,36 (dois mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos).

De início, é de se registrar que a conveniência, oportunidade, necessidade e moralidade da aquisição de bens e produtos e prestação de serviço, é de exclusiva responsabilidade da Mesa Diretiva e Presidência desta Casa Legislativa, que deve atender o valor de mercado dos respectivos bens, bem como planejar o quantitativo necessário à aquisição com a devida lisura.

Salienta-se, portanto, que o presente parecer, é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal.

A Lei Municipal nº 401, de 22 de junho de 2005, concedeu, com exclusividade a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de água e de esgotos sanitários à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, pelo período de 30 (trinta) anos.

A licitação prévia é a regra para contratações envolvendo a Administração Pública, a não ser nas exceções legalmente previstas, conforme artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

Dentre essas exceções está a de licitação dispensável, que é "toda aquela que a administração pode dispensar se assim lhe convier". Nela, há a possibilidade de competição, mas a lei faculta a dispensa, cuja conveniência está inserida na competência discricionária da Administração¹.

Já a inexigibilidade de licitação ocorre quando não há viabilidade de competição, como ocorre quando há exclusividade do objeto da licitação no mercado, ou em razão de sua singularidade.

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

A Lei nº 14133/2021 estabelece no caput do art. 74, ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Depreende-se do dispositivo legal que a lei exige:

- que o gênero adquirido só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; e

- que exista nos autos a comprovação de exclusividade.

No caso em tela, a exclusividade é demonstrada através da Lei Municipal nº 401, de 22 de junho de 2005.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 27 edição, São Paulo: Atlas, 2014, p.395.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA**

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Desta feita, a câmara municipal de Ibaiti, assim como toda a população do Município de Ibaiti não é um consumidor livre.

Assim sendo, possível é a contratação da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, desde que constante no procedimento administrativo a devida justificativa e a autorização do Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti mediante processo de inexigibilidade, devendo exigir as certidões negativas que comprove sua regularidade fiscal, trabalhista, INSS e com o FGTS

CONCLUSÃO

Em conclusão, entendo ser possível a contratação do presente objeto através de inexigibilidade de licitação, uma vez tratar-se de serviço prestado por fornecedor exclusivo.

É o nosso parecer.

Ibaiti, 18 de dezembro de 2024.


**CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024
PROCESSO Nº: 52/2024.**

Objeto: Contratação da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR CNPJ: 76.484.013/0001-45 para fornecimento de água e esgoto para prédio da Câmara Municipal de Ibaiti.

Diante dos elementos que instruem o processo, no uso das atribuições legais que me confere a legislação em vigor HOMOLOGO o presente PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024 e RATIFICO o objeto à empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR CNPJ: 76.484.013/0001-45, Artigo 74, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/21 e Resolução da Câmara nº 001/2023.

Publique-se

Ibaiti, 19 de dezembro de 2024.

**ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

EXTRATO REFERENTE A PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024	
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
CONTRATADO:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR CNPJ: 76.484.013/0001-45
OBJETO:	Contratação da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR CNPJ: 76.484.013/0001-45 para fornecimento de água e esgoto para prédio da Câmara Municipal de Ibaiti.
VALOR TOTAL:	R\$ 2.293,36 (dois mil duzentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos) anual
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA:	60 meses.
FUNDAMENTO:	Artigo 74, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/21 e Resolução da Câmara nº 001/2023.
FORO:	Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 19 de dezembro de 2024.

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR
CONTRATADO

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2/2024

Última atualização 03/01/2025



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

Q

Entrar

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14133/2021, Art. 74, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 03/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 77774677000101-1-000038/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

Contratação da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR CNPJ 76.484.013000145 para fornecimento de água e esgoto para prédio da Câmara Municipal de Ibaiti.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 11.466,60

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 11.466,60

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	60	R\$ 191,11	R\$ 11.466,60	

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial, destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 2 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta, legal, homologada pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizados no PNCP por força da Lei nº 14133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaloeservicos.gestao.gov.br>

0800 078 0001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI		
Ano*	2024		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	52		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR CNPJ: 76.484.013/0001-45 para fornecimento de água e esgoto para prédio da Câmara Municipal de Ibaiti.		
Dotação Orçamentária*	0100201031000120023390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	11.466,60		
Data Publicação Termo ratificação	19/12/2024		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não	▼	
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	▼	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não	▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não	▼	
Data Cancelamento			

[Editar](#)

[Excluir](#)